PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) Terreno situado na Avenida Mangabeira, nº 01, esquina com Beco da Paz, Bairro Diamantino, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Mangabeira, medindo 09,40 metros; a Leste, com Beco da Paz, medindo 21,15 metros; ao Sul, com Francirene Sousa (Lote nº 0067), medindo 08,85 metros; e a Oeste, com Maria Izanira dos Santos Dias (Lote nº 0028), medindo 21,45 metros, com uma área total de 193,90m², a FRANCISCA DINIZ REIS, CPF nº 664.509.932-00, *Processo Administrativo nº 1304/2019-CHDU;*

b) Terreno situado na Travessa Turiano Meira, nº 4587, entre Beco Vai Quem Quer e Rua Bom Jardim, Bairro Santo André, Zona Sul (a 05,75 metros do Beco Vai Quem Quer e 89,65 metros da Rua Bom Jardim). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Travessa Turiano Meira, medindo 11,05 metros; ao Norte, com Inavael Sousa Domiciano (Lote nº 0339), medindo 23,15 metros; a Leste, com Cleber dos Santos (Lote nº 0009), medindo 11,05 metros; ao Sul, com Jacó Marques da Costa (Lote nº 0300), medindo 22,80 metros, com uma área total de 254,24m², a JOSÉ BERNARDINO SANTANA QUARESMA, CPF nº 080.832.902-20, *Processo Administrativo nº 1144/2019-CHDU;*

c) Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, nº 199, entre Trav. Turiano Meira e Rua Mocidade, Bairro Santo André, Zona Sul (a 10,50 metros da Tv. Turiano Meira e 41,30 metros da Rua Mocidade). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 09,75 metros; a Leste, com Robson Oliveira de Almeida (Lote nº 0019), medindo 30,40 metros; ao Sul, com Maria Cecília Lopes Clemente (Lote nº 0335), medindo 09,80 metros; e a Oeste, com Edvaldo Silva dos Santos (Lote nº 0378) e Brás Ribeiro dos Reis (Lote nº0378), medindo 30,45 metros, com uma área total de 296,26m², a ROSENILDA DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 988.166.592-20, *Processo Administrativo nº 1154/2019-CHDU;*

d) Terreno situado na Rua Padre Felipe Betendorf, nº 57, entre Rua Sol Nascente e Av. Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul (a 10,25 metros da Rua Sol Nascente e 109,55 metros da Av. Sol Nascente). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,80 metros; ao Norte, com Vailma do Nascimento Assis (Lote nº 0387), medindo 30,70 metros; a Leste, com Delma Adriana de Sousa Batista (Lote nº 0049), medindo 09,70 metros; ao Sul, com Rionete Nascimento da Silva Lima (Lote nº 0337), medindo 30,95 metros, com uma área total de 300,71m², a JURACI SANTOS DA SILVA, CPF nº 519.112.992-04, *Processo Administrativo nº 1169/2019-CHDU;*

e) Terreno situado na Travessa Turiano Meira, nº 3490, entre as Avenidas Mangabeira e Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 91,15 metros da Av. Mangabeira e 30,50 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Turiano Meira, medindo 10,35 metros; ao Norte, com Leudenilson da Silva Sousa (Lote nº 0293), medindo 29,75 metros; a Leste, com Luiza Betania Silva da Silva (Lote nº 0293), medindo 10,30 metros; ao Sul, com Ronilson da Mota Barbosa(Lote nº 0221), Armiro da Mota Barbosa (Lote nº 0231) e Pedro de Sousa Barbosa (Lote nº 0272), medindo 30,45 metros, com uma área total de 313,40m², a ANARY PEREIRA DE CASTRO, CPF nº 072.818.112-68, *Processo Administrativo nº 1275/2019-CHDU.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de maio de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2020, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 12 de maio de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém